

-352-



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA CÍVEL

Processo n. 0005516-91.2011.815.0011

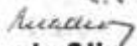
Vistos etc.

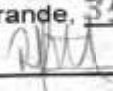
Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões.

Cumprida a diligência acima, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe.

Campina Grande (PB), 21 de março de 2016.


Ricardo da Silva Brito
Juiz de Direito

DATA Nesta data, recebi os presentes autos. Campina Grande, <u>31 / 03 / 2016</u>.  Analista/ Técnico(a) Judiciário(a)

CERTIDÃO

Certifico que nela está deliberação

NF 086136 parte autora

O referido é versado, dou fe.

Campina Grande - PB, 31/06/2016.

Analista / Técnico Judiciário

JUNTADA

Mostrar data processo a juntada de:

() Petição(s): _____

() Mandado(s): _____

() Ofício(s)

() Carta Procelória

() AR: _____

☒ Outros: NF 086136

Campina Grande - PB, 31/06/2016

Analista / Técnico Judiciário

Impresso: 08/06/2016

APRESENTAR

DR. ALESSANDRO DO OLIVEIRA

ADV. PATRICIA

PROCURADOR DE

REGISTRO

DO

IMÓVEL

DE

RELAÇÃO

DE

RELAÇÃO

DE

RELAÇÃO

DE

RELAÇÃO

DE

RELAÇÃO

DE

RELAÇÃO

DE

RELAÇÃO

DE

RELAÇÃO

DE

RELAÇÃO

DE

RELAÇÃO

DE

RELAÇÃO

DE

RELAÇÃO

DE

RELAÇÃO

DE

RELAÇÃO

DE

RELAÇÃO

DE

RELAÇÃO

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada de:

☒ Petição(es): contrações

☐ Mandado(s): _____

☐ Ofício(s)

☐ Carta Precatória

☐ AR: _____

☐ Outros: _____

Campina Grande-PB 24/6/2026

Deiácia
Analista / Técnico Judiciário

11.01.2026

10.01.2026

11.01.2026

MARIA
n vista,
is como
ando no

de outros
seja, na
direito do

Processo nº 0005516-91.2011.815.0011

GLAUB VINÍCIUS OLIVEIRA LINO, devidamente representado por sua genitora **MARIA ALINE OLIVEIRA NÓBREGA DE MELO**, devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S/A**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, apresentar

CONTRARRAZÕES

Ao **RECURSO DE APELAÇÃO** interposto, esperando sejam recebidas e anexadas aos autos, que seguem deduzidas:

A Instituição financeira demandada, ora recorrente, insurge-se contra a sentença que julgou procedente a pretensão esposada na inicial, fixando o seguro DPVAT em **R\$ 13.500,00**, corrigidos a partir da citação e correção monetária pelo INPC contados a partir do sinistro (26/10/2007).

Ocorre que é deveras acertado a sentença de primeiro grau, não merecendo reforma.

Irresignado, a seguradora ré interpôs Embargos de Declaração, tendo sido rejeitados, mantendo integralmente a sentença em todos os seus termos.

1. DA PRELIMINAR

1.1. DA NÃO OCORRÊNCIA DE ILEGITIMIDADE DO POLO ATIVO

Quanto à alegação de ilegitimidade do polo ativo da Sra. **MARIA ALINE OLIVEIRA NÓBREGA DE MELO** não merece prosperar, tendo em vista, que a genitora da parte autora não é parte no processo e atua apenas como genitora e representante do mesmo, por tratar-se de menor, não figurando no polo ativo da demanda.

A alegação de ilegitimidade ativa, bem como a presença de outros herdeiros deveria ter sido realizada no momento oportuno, ou seja, na contestação, portanto, houve a preclusão consumativa em relação ao direito do autor, ademais mesmo configurando verdadeira inovação recursal, a seguradora ré não se desincumbiu de provar materialmente o alegado, reforçando ainda mais a certeza da improcedência da alegação.

LA ESPERANZA DE VIDA

EN LA VEJEZ CIVIL

EN EL COMPLETO DE DEDICACION

(en años)

LA LIRIA

55-

Outrossim, é importante ressaltar, que a seguradora ré incorreu em inovação recursal, por ter trazido fatos novos a aqueles já alegados em sua defesa, e já prontamente rejeitados pela sentença criteriosa e nos embargos declaratórios opostos e rejeitados.

2. DO MÉRITO

O autor comprovou ser filho legítimo do falecido, fato este não contestado embargante no momento próprio, ou seja, na contestação. Tão pouco naquela oportunidade trouxe à baila qualquer pagamento realizado a outros herdeiros, portanto houve preclusão consumativa em relação ao direito do autor.

Ademais, se houve má fé, esta foi de quem recebeu o suposto pagamento ao omitir a existência de outro herdeiro, no caso, o autor. Ora Doutos Julgadores, caberia a embargante ser mais diligente quando requisitada a efetuar pagamentos que envolvam óbitos, e pesquisar a existência de outros herdeiros antes de quitar tal obrigação. O autor ao contrário, litiga lastreado no princípio da boa fé processual, e teve seu pedido criteriosamente analisado e acertadamente deferido por Vossa Excelência, portanto, tal decisão deve ser mantida, repita-se, em sua integralidade por retratar com clareza meridiana o bom direito e a boa fé do autor.

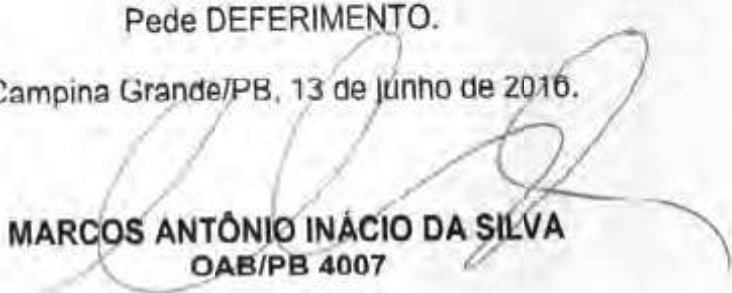
No que tange ao debate acerca do termo inicial da correção monetária e dos juros moratórios, insta destacar que, em casos de seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária e dos juros de mora deve corresponder à data do evento danoso, isto é, 26/10/2007, em consonância com o que preconizam as Súmulas n. 54 e n. 43 do STJ, de modo que deve ser provido o apelo do demandante neste aspecto.

Todavia, a decisão do nobre juízo *a quo* não merece reforma, pois não há substrato fático ou jurídico capaz de alterá-la.

Forte nesses argumentos, requer a esse Eg. Colegiado que se digne em **NEGAR PROVIMENTO** ao RECURSO DE APELAÇÃO da instituição financeira, nos termos expostos, mantendo-se a decisão atacada em todos os seus termos.

Pede DEFERIMENTO.

Campina Grande/PB, 13 de junho de 2016.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007

PERMISSA

Noto que a seguinte situação existe:

- ☐ Contador não está inscrito
- ☒ Profissional/Contador não inscrito
- ☐ Inscrição de Contador
- ☐ Inscrição de Contador

Carreira: 29/09/2016

Assinatura / Rubrica Judicial

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2o. GRAU



TERMO DE RECEBIMENTO

N. Novo 2º: 0005516-91.2011.815.0011

N. Novo 1º: 0005516-91.2011.815.0011

Data de Entrada : 06/10/2016

Hora: 15:22

Numero de Volumes: 1

Qtd Folhas: 155

Qtd de Apensos: 0

Numeracao

: 02 AVE 156

Numero de Folhas : Repetidas:

Em Branco:

Omitidas:

Agravado Retido as folhas de :

Classe : APELACAO

Assunto: ACIDENTE DE TRANSITO.

Historico

: AC. DED. P/ UNIRANCO AIG SEGUROS S/A C/ SENT. DA
10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE, MOV. P/ GLAUB
VINICIUS OLIVEIRA LINO.

21

Autor: GLAUB VINICIUS OLIVEIRA LINO
Reu : UNIRANCO AIG SEGUROS S/A

Joao Pessoa, 14 de Outubro de 2016

Responsavel pela Digitação